LEI Nº3.421/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 024/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emendas Modificativas nº 232 a 235/2025
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Emendas Individuais Impositivas nº 057 a 070/2025
Autoria: Engenheiro Barros

Emendas Individuais Impositivas nº 071 a 084/2025
Autoria: Clebinho Jogador

Emendas Individuais Impositivas nº 085 a 097/2025
Autoria: David Reis

Emendas Individuais Impositivas nº 098 a 109/2025
Autoria: Douglas da Analice

Emendas Individuais Impositivas nº 110 a 120/2025
Autoria: Elton Camargo Corrêa

Emendas Individuais Impositivas nº 121 a 135/2025
Autoria: Isaias Coelho

Emendas Individuais Impositivas nº 136 a 152/2025
Autoria: Joãozinho do Cavalo

Emendas Individuais Impositivas nº 153 a 165/2025
Autoria: Lucas da Saúde

Emendas Individuais Impositivas nº 166 a 167/2025
Autoria: Toninho Valflor

Emendas Individuais Impositivas nº 168 a 177/2025
Autoria: Vinícius do Mané

Emendas Individuais Impositivas nº 178 a 189/2025
Autoria: Márcia Almeida

Emendas Individuais Impositivas nº 190 a 212/2025
Autoria: Carlos Tatto

Emendas Individuais Impositivas nº 213 a 223/2025 e 236/2025
Autoria: Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões reais) e se desdobra em:

I – R$ 323.400.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Receitas Correntes			
Impostos, taxas e contribuiçoes de melhoria	80.423.180,83	100.000,00	80.523.180,83
Contribuições	5.874.000,00	0,00	5.874.000,00
Receita patrimonial	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00
Tranferencias correntes	251.832.555,17	0,00	251.832.555,17
Outras receitas correntes	6.646.000,00	1.500.000,00	8.146.000,00
Deduções para o fundeb	-26.250.736,00	0,00	-26.250.736,00
Total das receitas correntes	319.590.000,00	1.600.000,00	321.190.000,00
Receitas de Capital Transferencias de Capital	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
Total das Receitas de Capital	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
Totalda Administração Direta	323.400.000,00	1.600.000,00	325.000.000,00

SECÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em RL 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 221.925.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 103.075.000,00 (cento e três milhões, e setenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	204.885.515,95	100.976.000,00	305.861.515,95
Despesa de Capital	13.227.344,00	4.733.000,00	17.960.344,00
Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total da Administração Direta	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Camara Municipal	12.284.067,00	0,00	12.284.067,00
Gabinete do Prefeito	2.079.000,00	0,00	2.079.000,00
Secret. Munic. Finanças, Orçam. Planej. Finan.	5.669.000,00	0,00	5.669.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.625.000,00	0,00	2.625.000,00
Secretaria Municipal de Educação	111.735.000,00	0,00	111.735.000,00
Fundo Secret. Munic. De Cultura e Turismo	2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
Secretaria Munic. Esporte e Lazer	2.376.000,00	0,00	2.376.000,00
Secret. Munic. Obras e Desenv. Urbano	1.398.000,00	0,00	1.398.000,00
Fundo Secretaria Municipal Saúde	0,00	92.878.000,00	92.878.000,00
Fundo Secr. Munic. Assist. Desenv. Social	0,00	12.831.000,00	12.831.000,00
Secret. Munic. Infraestrutura Serv. Urbanos	30.938.000,00	0,00	30.938.000,00
Secret. Munic. Segurança Transito e Transp	23.740.000,00	0,00	23.740.000,00
Secret. Munic. Agric.e Abastecimento	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00

Secret. Munic. Meio Ambiente	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
Secret. Munic. Adm. Gestão Pessoal e Tecnol.	13.282.792,95	0,00	13.282.792,95
Secretaria Municipal de Governo	840.000,00	0,00	840.000,00
Secretaria Municipal de Suprimentos	1.198.000,00	0,00	1.198.000,00
Secre. Munic. Desenv. Econ. Rel. Trab. Emprego	840.000,00	0,00	840.000,00
Secretaria Habitação e Desenv. Urbano	955.000,00	0,00	955.000,00
Subprefeitura do Distrito do Cipó Guaçu	3.187.000,00	0,00	3.187.000,00
Total da Administração Direta	218.112.859,95	105.709.000,00	323.821.859,95
2 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total do Município	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

III – POR FUNÇÕES;

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativa	12.284.067,00	0,00	12.284.067,00
03 – Essencial a Justiça	2.625.000,00	0,00	2.625.000,00
04 - Administração	24.885.566,54	0,00	24.885.566,54
06 – Segurança Pública	17.904.000,00	0,00	17.904.000,00
08 – Assistência Social	0,00	12.831.000,00	12.831.000,00
10 – Saúde	0,00	92.878.000,00	92.878.000,00
12 – Educação	111.735.000,00	0,00	111.735.000,00
13 – Cultura	1.851.000,00	0,00	1.851.000,00
15 – Urbanismo	38.210.000,00	0,00	38.210.000,00
17 – Saneamento	400.000,00	0,00	400.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
20 – Agricultura	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
23 – Comércio e serviços	281.226,41	0,00	281.226,41
26 – Transporte	2.616.000,00	0,00	2.616.000,00
27 – Esporte e Lazer	2.376.000,00	0,00	2.376.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total do Município	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentarias , mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de credito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal

pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.